



PORTARIA N.º 006, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Solução de Averiguação Preliminar.

CONSIDERANDO o teor do protocolado n.º 17.613.989-7, versando sobre os autos de “Averiguação Preliminar” procedida pela Investigadora da Polícia Civil Flaviane Weiber, RG 6.052.350-9, e instaurada através da Portaria n.º 004, de 31 de março de 2021, publicada no DIOE n.º 10908, de 6 abr. 2021, aduz-se o seguinte:

2. A aludida “Averiguação Preliminar” foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos apontados no protocolado n.º 17.350.331-8, que versa sobre suposto descumprimento às normas do art. 15, inciso III, e 50 do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016, em tese, por parte da gestão anterior do CONSEG Rebouças, município de Curitiba, no período de 2016/2018, à época sob a presidência da Sra. Elisabete Cristina Zanello, no que concerne à guarda, organização e transferência dos documentos do CONSEG, e cujos desdobramentos poderiam influir na gestão da atual Diretoria Executiva do mesmo Conselho Comunitário de Segurança.

3. De posse da documentação de origem, a encarregada passou a realizar o levantamento de informações junto às seguintes pessoas: Elisabete Zanello, Otavio Cordeiro, Solange Aparecida Fernandes, Paulo Sergio Strono, Nilson Alves e Fernando Verdi. Após emissão do relatório final, este Coordenador Estadual entendeu pela necessidade de complementação das diligências, sendo que a encarregada continuou a averiguação, mantendo contato com: Alair Enea Zanelatto, Delegado Gil Rocha Tesserolli e o Cap. QOPM Willians Taurino Moreia.

4. A partir do conjunto probatório contido nos autos, a encarregada consignou em seu relatório final, em síntese, que:

a. Por ocasião da reativação e assunção da atual gestão do CONSEG Rebouças (2019-2021), município de Curitiba, os documentos relativos às gestões anteriores não foram entregues pelos integrantes daqueles períodos pretéritos.

b. A responsabilidade pela guarda, manutenção, organização e transferência desses documentos à gestão sucessora é do 1º Secretário do CONSEG, conforme preconiza o art. 15, inciso III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 5.381/2016.

c. Muito embora os responsáveis pela guarda, manutenção, organização e transferência dos documentos da gestão anterior do CONSEG Rebouças tenham afirmado que a entrega teria sido feita na CECONSEG, em desconformidade com as previsões normativas, nenhuma comprovação neste sentido foi apresentada, tampouco os documentos foram localizados.

5. A partir da síntese conclusiva da encarregada e de todo conjunto informativo acostado nos autos, conclui-se que os documentos a que se refere a inicial, legitimamente pleiteados pela atual gestão do CONSEG Rebouças, município de Curitiba, a eles não foram entregues pela gestão anterior, tampouco foram localizados para esse repasse.

6. Ante o exposto, e considerando a não localização dos documentos de controle e registro das atividades das gestões anteriores do CONSEG Rebouças, à luz do Decreto n.º 5.381/2016 e demais normativas correlatas, DECIDO:

**Art. 1º** Arquivar a “Averiguação Preliminar”, isentando a atual gestão do CONSEG Rebouças (2019-2021) de qualquer tipo de responsabilidade perante a Coordenação Estadual dos CONSEGS, especificamente no que diz respeito à guarda, destinação e eventual transferência dos documentos do CONSEG anteriores à atual gestão, uma vez que o descumprimento às normas do Regulamento Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança só é imputável a quem estiver como membro das respectivas entidades, a rigor do art. 57 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016, o que não alcança aqueles outros gestores substituídos e, no que tange aos atuais, estes não deram causa a qualquer extravio documental.

**Art. 2º** Registre-se e cientifiquem-se os interessados.



Coronel PM RR Chehade Elias Geha,  
Coordenador Estadual dos CONSEGS do Paraná.